



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.011964/2021-47**

Interessado: **ELVIS GARCIA SANCHEZ**

**D E S P A C H O**

1. Ciente dos termos do PARECER (20960826), da DECISÃO (20960956) e do expediente SEI nº 08505.015160/2022-06, relacionado ao presente expediente.
2. A partir do expediente de ofício nº 5730880/2022 - DPU-SP/1OFMIG SP (SEI nº 08505.015160/2022-06), constata-se que houve erro material no Parecer e na Decisão, ocasionando Decisão contraditória. No entanto, pelo que se verifica na fundamentação, a Defesa Administrativa foi deferida, considerando-se **INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0183\_01793\_2021**, bem como a multa nele discriminada.
3. Diante da existência do **ERRO MATERIAL** e nos termos do artigo 53 da Lei 9784/99, aplicada subsidiariamente, **torna-se INSUBSISTENTE Auto de Infração e Notificação nº 0183\_01793\_2021**, bem como a multa nele discriminada;
4. Publique-se a ementa desta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando-se o (a) atuado(a)/defensor(a) do seu teor,
5. Cumpra-se.

**MARCOS SOARES CUSTÓDIO**  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - Matrícula: 14.482  
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SOARES CUSTODIO, Chefe de Núcleo**, em 09/05/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28748937** e o código CRC **C17FA3F9**.